**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 330, DE 23 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a autorização de funcionamento dos campi que integram a estrutura organizacional dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, §5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Institutos Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica a promover no âmbito de sua estrutura organizacional o funcionamento dos campi, relacionados no Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 78, de 24.04.2013, Seção 1, página 14)***

**PORTARIA Nº 331, DE 23 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre os campi que integram a estrutura organizacional dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 7.952, de 12 de março de 2013, resolve:

Art. 1º A estrutura organizacional de cada um dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia passa a ser composta pelos campi relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º As Escolas Médias de Agropecuária Regional - EMARC, vinculadas ao MEC por força do Decreto nº 7.952, de 12 de março de 2013, passam a integrar a estrutura organizacional dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, na condição de unidades de ensino, na forma que segue:

I - ficam integradas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano as seguintes EMARCs:

a) Itapetinga;

b) Teixeira de Freitas;

c) Uruçuca; e

d) Valença.

II - fica integrada ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Rondônia a EMARC de Ariquemes.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 4, de 6 de janeiro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 78, de 24.04.2013, Seção 1, página 14/15)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em, 23 de abril de 2013

Processo nº: 23000.004302/2012-02

Interessado(a): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Assunto: Processo administrativo disciplinar

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 91/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não acato as conclusões esposadas no relatório da Comissão Processante, por entender necessária a realização de diligências para verificar a ocorrência de eventual dano ao erário em virtude da celebração do termo de cooperação entre o INEP e a Fundação Universidade de Brasília - FUB.

Determino a instauração de nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser aproveitado, no que for necessário, o conteúdo probatório carreado aos autos.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino HOMOLOGA o Parecer nº 1/2013, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, favorável à validação de documentos escolares emitidos pelo Colégio Positivo, localizado na cidade de Iga, Província de Mie, no Japão, o qual atende cidadãos brasileiros residentes naquele país, conforme consta do Processo nº 23123.000035/2013-81.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino HOMOLOGA o Parecer nº 4/2011, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), sobre avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos, nos termos do art. 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, conforme consta do Processo nº 23001.000037/ 2011- 94.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 78, de 24.04.2013, Seção 1, página 15)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 23 de abril de 2013

Nº 280 - INTERESSADO: Faculdade de Tecnologia Interamérica mantida pelo Instituto Brasileiro de Difusão Cultural - IBDC

UF: MG

EMENTA: Desvinculação da Faculdade de Tecnologia Interamérica e sua mantida Instituto Brasileiro de Difusão Cultural - IBDC do Programa Universidade para Todos - Prouni

PROCESSO: 23000.003144/2009-60

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, II, da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, e os fundamentos da Nota Técnica nº. 27/2013/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no processo administrativo nº. 23000.003144/2009-60, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Desvincular a Faculdade de Tecnologia Interamérica e sua mantida Instituto Brasileiro de Difusão Cultural - IBDC., inscrita no CNPJ sob o nº. 59.583.971/0001-54, do Programa Universidade para Todos - Prouni, sem ônus para o Poder Público.

Art. 2º Notificar a entidade mantenedora, Instituto Brasileiro de Difusão Cultural - IBDC, a respeito do presente Despacho e do teor da Nota Técnica nº. 27/2013/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme os arts. 56 e 59 da Lei nº 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º, do Decreto nº 5.493/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste.

Art. 3º Encaminhar cópia do processo nº 23000.003144/2009-60 à Secretaria da Receita Federal do Brasil após a sua conclusão, informando sobre a desvinculação da Faculdade de Tecnologia Interamérica e sua mantida Instituto Brasileiro de Difusão Cultural - IBDC, do Programa Universidade Para Todos - Prouni.

**PAULO SPELLER**

***(Publicação no DOU n.º 78, de 24.04.2013, Seção 1, página 16)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 23 de abril de 2013

Nº 281 - INTERESSADO: Faculdade Pitágoras de Nova Lima mantida pelo Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.

UF: MG

EMENTA: Desvinculação da Faculdade Pitágoras de Nova Lima do Programa Universidade para Todos - Prouni

PROCESSO: 23000.006275/2011-13

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº. 9.784/1999, combinada com os arts. 9º, II, da Lei nº. 11.096/2005 e 12 do Decreto nº. 5.493/2005, e os fundamentos da Nota Técnica nº. 26/2013/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, conforme consta no processo administrativo nº. 23000.006275/2011-13, instaurado para aferir a responsabilidade da instituição de ensino superior acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni, resolve:

Art. 1º Desvincular a Faculdade Pitágoras de Nova Lima mantida pelo Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.239.470/0001-09, do Programa Universidade para Todos - Prouni, sem ônus para o Poder Público.

Art. 2º Notificar a entidade mantenedora, Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., a respeito do presente Despacho e do teor da Nota Técnica nº. 26/2013/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se sobre a possibilidade de interposição de recurso, conforme os arts. 56 e 59 da Lei nº 9.784/1999, combinado com o art. 12, § 3º, do Decreto nº 5.493/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste.

Art. 3º Encaminhar cópia do processo nº 23000.006275/2011-13 à Secretaria da Receita Federal do Brasil após a sua conclusão, informando sobre a desvinculação da Faculdade Pitágoras de Nova Lima mantida pelo Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., do Programa Universidade Para Todos - Prouni.

**PAULO SPELLER**

***(Publicação no DOU n.º 78, de 24.04.2013, Seção 1, página 16)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 19 de abril de 2013

Nº 58 - INTERESSADO: UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE (271)

UF: SP

PROCESSO: 23000.017021/2011-21

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 238, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, 9 de maio de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017021/2011-21, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. A revoga?o dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de medicina (cód. 6496) da Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE (cód. 271), por meio do Despacho nº 234, de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de novembro de 2011.

3. Seja a Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE (cód. 271) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 78, de 24.04.2013, Seção 1, página 16)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 19 de abril de 2013

Nº 59 - INTERESSADO: FACULDADE DO ACRE - FAC (2146)

UF: AC

PROCESSO: 23000.017753/2011-11

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 235, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e com fundamento expresso no art. 48, caput, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1. A adequação do prazo para 140 (cento e quarenta) dias para o cumprimento das ações elencadas no termo de saneamento de deficiências.

2. Seja a FACULDADE DO ACRE - FAC (2146) notificada da publicação do presente Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 78, de 24.04.2013, Seção 1, página 16)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 19 de abril de 2013

Nº 60 - INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO CARATINGA - UNEC - CAMPUS NANUQUE (3966)

UF: MG

PROCESSO: 23000.017873/2011-18

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 239, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017873/2011-18, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revoga?o dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (98719) do CENTRO UNIVERSITÁRIO CARATINGA - UNEC - CAMPUS NANUQUE (3966), por meio do Despacho nº 242, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011;

3. Seja o CENTRO UNIVERSITÁRIO CARATINGA - UNEC - CAMPUS NANUQUE (3966) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 78, de 24.04.2013, Seção 1, página 16)***

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 19 de abril de 2013

Nº 61 - INTERESSADO: FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS - FAESO (1659)

UF: SP

PROCESSO: 23000.017987/2011-68

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 240, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017987/2011-68, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revoga?o dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Educa?o Física (74922) da FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS - FAESO (1659), por meio do Despacho nº 253, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 2 de dezembro de 2011;

3. Seja a FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS - FAESO (1659) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 78, de 24.04.2013, Seção 1, página 16)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 19 de abril de 2013

Nº 62 - INTERESSADO: FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS - FACTHUS (2935)

UF: MG

PROCESSO: 23000.018059/2011-11

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 241, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018059/2011-11, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revoga?o dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 73358) da FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS - FACTHUS (2935), por meio do Despacho nº 242, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011;

3. Seja a FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS – FACTHUS (2935) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 78, de 24.04.2013, Seção 1, página 16)***

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 19 de abril de 2013

Nº 63 - INTERESSADO: FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE BARRA BONITA (131)

UF: SP

PROCESSO: 23000.017993/2011-15

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 242, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017993/2011-15, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revoga?o dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Educa?o Física (cód. 5000030) da FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE BARRA BONITA - FAEFI (131), por meio do Despacho nº 253, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 2 de dezembro de 2011;

3. Seja a FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE BARRA BONITA - FAEFI (131) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 78, de 24.04.2013, Seção 1, página 16)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 19 de abril de 2013**

Nº 64 - INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SENA AIRES - 1580 - FACESA

UF: GO

PROCESSO: 23000.017891/2011-08

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 243, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017891/2011-08, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. A revoga?o dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de farmácia (cód. 86608) da FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SENA AIRES - FACESA (1580), por meio do Despacho nº 243, de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 29 de novembro de 2011;

3. Seja a FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCA?O SENA AIRES - FACESA (1580) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 78, de 24.04.2013, Seção 1, página 16/17)***

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 19 de abril de 2013

Nº 65 - INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (1767)

UF: MT

PROCESSO: 23000.017719/2011-46

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC n° 244, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017719/2011-46, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;

2. A revoga?o dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Odontologia (cód.101749) da FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (1767), por meio do Despacho nº 241, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011;

3. Seja a FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (1767) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 78, de 24.04.2013, Seção 1, página 17)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 22 de abril de 2013

Nº 66 - INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS "DR.EDMUNDO ULSON" (código 682). UF: SP

PROCESSO MEC: 23000.009007/2010-72

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica CGSO/DISUP/SERES/MEC nº 186, de 2013, inclusive como motivação, em atenção às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos artigos 205, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal; no artigo 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no artigo 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no artigo 48 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista determinação do Tribunal Regional Federal - 3ª Região (constante do processo 0009272-76.2012.4.03.000) e considerando:

i. o manifesto interesse do Centro Universitário de Araras "Dr. Edmundo Ulson" em adotar as medidas saneadoras determinadas na proposta de Termo de Saneamento de Deficiências que acompanhou o Despacho nº 45/2013-SERES/MEC (DOU de 8 de abril de 2013, seção I, página 30), anexado às fls. 364 a 367 do processo de supervisão;

ii. o pedido expresso formulado pelo Centro Universitário de Araras "Dr. Edmundo Ulson" de antecipação do prazo para implementação global das medidas referidas no item (i);

DETERMINA:

1. seja reformulado o Termo de Saneamento de Deficiências decorrente do Despacho nº 45/3013-SERES/MEC, para contemplar a antecipação de seu prazo final, conforme solicitado pelo UNAR;

2. seja informada a Justiça Federal, TRF-3ª Região, da versão final do Termo de Saneamento de Deficiências, com prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

***(Publicação no DOU n.º 78, de 24.04.2013, Seção 1, página 17)***